Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1154	14/04/2025	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

EMENTA
Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a implantação do Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais, com a finalidade de fomentar a cultura no município por meio de parcerias entre artistas mocoquenses e empresas privadas, sem ônus aos cofres públicos.

INDICAÇÃO Nº 80 /2025.

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, encaminhe a esta Casa o Projeto de Lei visando a implantação do Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais, com a finalidade de fomentar a cultura no município por meio de parcerias entre artistas mocoquenses e empresas privadas, sem ônus aos cofres públicos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais, com a finalidade de valorizar e incentivar a produção artística no município de Mococa. A proposta prevê a formalização de parcerias voluntárias entre empresas locais e artistas, mediante apoio logístico, material, de espaço ou divulgação, sem envolver repasses financeiros públicos.

A iniciativa visa aproximar o setor privado da produção cultural, promovendo um ciclo virtuoso de valorização da arte e da identidade mocoquense, com benefícios mútuos: os artistas ganham estrutura, visibilidade e condições de expandir seu trabalho; as empresas, por sua vez, ganham reconhecimento social e institucional, além de estarem vinculadas a ações de impacto cultural positivo.

O programa também propõe a concessão do selo "Empresa Amiga da Cultura", a ser atribuído às empresas madrinhas, bem como a inserção das marcas dessas apoiadoras em materiais institucionais e eventos culturais promovidos pelos artistas apadrinhados. Todo o processo contará com a supervisão da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão competente.

Como parte estratégica de divulgação, propõe-se ainda a atuação da TV Câmara de Mococa na cobertura e promoção do programa, com a realização de reportagens, entrevistas e transmissões de eventos culturais ligados à iniciativa. Essa participação amplia o alcance do projeto, reforça o compromisso institucional com o fomento à cultura e oferece visibilidade aos artistas locais e às empresas envolvidas.

Para marcar o início da ação, sugere-se ainda a realização de um evento de lançamento com mostra cultural, apresentações artísticas e espaço de interação entre empresas e artistas, visando estabelecer as primeiras parcerias e dar visibilidade ao programa.

Diante do exposto, e considerando o alinhamento da proposta com os princípios constitucionais de fomento à cultura (art. 215 da Constituição Federal) e com a Lei Orgânica Municipal, solicitamos a atenção e o acolhimento desta proposta por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, confiantes de que ela representará um importante marco para o fortalecimento da cultura local.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de abril de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. Clayton – Vereador Presidente/REPUBLICANOS

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Mococa, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mococa, o **Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais**, com o objetivo de fomentar a produção artística e cultural por meio de parcerias voluntárias entre artistas locais e a iniciativa privada, sem repasse de recursos públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – valorizar os artistas mocoquenses em suas diversas expressões culturais e artísticas;
II – promover o acesso à arte e à cultura como instrumento de cidadania e transformação social;
III – estimular o engajamento cultural da sociedade civil e do setor empresarial;
IV – fortalecer a identidade e o patrimônio cultural do município.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas, instituições e pessoas jurídicas de direito privado interessadas em apoiar artistas locais, nas seguintes modalidades:

I – cessão de espaços físicos para apresentações, exposições, oficinas ou ensaios;
II – apoio com insumos, materiais, equipamentos ou serviços;
III – promoção e divulgação das obras e atividades culturais;
IV – colaboração técnica e/ou estrutural de forma voluntária e não onerosa.

Parágrafo único. O apoio se dará **sem transferência de recursos financeiros públicos**, sendo regulamentado por termo de compromisso ou instrumento similar, conforme definido por regulamento.

Art. 4º As empresas e instituições participantes do Programa poderão receber, a título de reconhecimento público, o **Selo "Empresa Amiga da Cultura"**,

concedido anualmente pelo Poder Executivo, com divulgação no site oficial do Município, redes sociais, eventos culturais e meios de comunicação parceiros.

Art. 5º Para efeito de visibilidade e valorização do programa, a **TV Câmara de Mococa poderá realizar a cobertura audiovisual** dos eventos culturais, exposições, apresentações, encontros entre padrinhos e artistas e demais atividades promovidas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. O conteúdo poderá ser exibido em grade própria, nas redes sociais da Câmara e disponibilizado ao público por meio de canais institucionais e educativos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, estabelecendo:

I – os critérios de inscrição e seleção dos artistas;
II – as formas de adesão e participação das empresas;
III – os instrumentos de acompanhamento e transparência das ações;
IV – diretrizes para concessão e uso do selo "Empresa Amiga da Cultura".

Art. 7º A participação no Programa não cria vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre artistas, empresas e o Poder Público.

Art. 8º As despesas administrativas eventualmente necessárias para a operacionalização do Programa, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo do disposto nesta Lei quanto à **natureza voluntária e não onerosa** das parcerias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Mococa, o Programa Municipal de Apadrinhamento de Artistas Locais, com a finalidade de fomentar a produção cultural, valorizar os talentos mocoquenses e incentivar a participação da iniciativa privada no fortalecimento da cultura local, sem ônus aos cofres públicos.

A arte é uma expressão fundamental da identidade de um povo, e os artistas locais são os principais protagonistas dessa construção. Entretanto, muitos desses profissionais e coletivos enfrentam dificuldades para manter suas atividades por falta de estrutura, visibilidade ou apoio. O programa proposto busca justamente criar pontes entre esses artistas e empresas ou instituições que desejam contribuir com o desenvolvimento cultural do município, por meio de apoio logístico, técnico, estrutural ou de divulgação.

Trata-se de uma proposta de custo zero para o Município, que se baseia em parcerias voluntárias entre sociedade civil, setor produtivo e artistas, sob coordenação da administração pública. Além disso, a concessão simbólica do selo "Empresa Amiga da Cultura" representa uma forma ética e estratégica de reconhecer publicamente as entidades comprometidas com o fortalecimento da cultura e da cidadania.

Outro ponto relevante é a possibilidade de cobertura e divulgação das ações do programa pela TV Câmara, o que ampliará o alcance das iniciativas e reforçará o papel do Poder Legislativo como aliado do desenvolvimento sociocultural. Tal medida contribui para a formação de público, a preservação da memória cultural e o estímulo à valorização das manifestações artísticas locais.

Este projeto está em consonância com os princípios constitucionais que garantem o direito à cultura (art. 215 da Constituição Federal), além de

dialogar com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Diante do exposto, e considerando os múltiplos benefícios que essa iniciativa poderá trazer para os artistas, empresas e para a população em geral, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo assim para o fortalecimento da cultura como instrumento de identidade, pertencimento e desenvolvimento social em nossa cidade.